

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.941/2005

Súmula - Autoriza o Executivo Municipal a construir unidades habitacionais à pessoas reconhecidamente carentes residentes neste município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

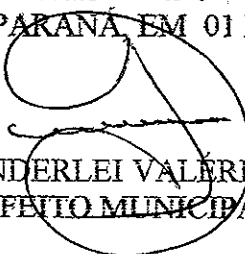
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a construir ou recuperar, uma unidade habitacional por mês, em madeira ou alvenaria, de até trinta metros quadrados de área construída, destinada a pessoas reconhecidamente carentes, segundo os critérios de avaliação da Assistência Social do Município, sem ressarcimento financeiro aos cofres da municipalidade pelo beneficiário.

Artigo 2º - Somente serão agraciadas com estes benefícios as pessoas que possuam o terreno ou local adequado para a construção e que residam no município de Clevelândia, a pelo menos três anos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do vereador Alderto Antônio de Souza Carneiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JULHO DE 2005.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 06/07/05
Jornal: Diário do Povo